



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 142/XII/2.^a

“Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas”

Artigo 2.º

Subsídio de férias dos trabalhadores do setor público

- 1- No ano de 2013, o subsídio e férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14º mês a que as pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tenham direito, nos termos legais, é pago no mês de junho.
- 2- O disposto no nº 1 abrange ainda os contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares ou coletivas, na modalidade de avença, com pagamentos mensais ao longo do ano, acrescidos de duas prestações de igual montante.
- 3- Eliminar.

Artigo 3.º

Subsídio de férias dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I.P.

- 1- Os aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGD, I.P.), bem como o pessoal na reserva ou em situação análoga e o desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma, têm direito a receber no mês de

julho, no ano de 2013, a título de 14.^o mês ou prestações equivalentes ao subsídio de férias, o montante correspondente à pensão que lhes couber nesse mês.

2- Eliminar.

3- (...).

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

7- (...).

Artigo 4.^o

Subsídio de férias dos pensionistas do sistema de segurança social

1- No ano de 2013, o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de julho é pago integralmente nesse mesmo mês.

2- Eliminar.

3- (...).

Artigo 5.^o

Subsídio de Natal dos trabalhadores do setor público

No ano de 2013, o subsídio de Natal ou quaisquer prestações correspondentes ao 13.^o mês a que as pessoas a que se refere o n.^o 9 do artigo 27.^o da Lei n.^o 66-B/2012, de 31 de dezembro, tenham direito, nos termos legais, é pago no mês de novembro, com base na remuneração relevante para o efeito auferida neste mês.

Artigo 7.^o

Subsídio de Natal dos trabalhadores, aposentados e pensionistas com remuneração ou pensão de valor entre 600,00 e 1 100,00 EUR

Eliminar

Artigo 8.º

**Subsídio de natal dos aposentados e pensionistas com pensão de valor superior a
1 100,00 EUR**

Eliminar

Artigo 9.º

Prevalência

Eliminar.

Assembleia da República, 31 de maio de 2013

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,
